



## INSTRUÇÃO CTE/CEADDIF Nº 001, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

### Estabelece normas para a realização das eleições para a Diretoria da CEADDIF em 2026 e dá outras providências.

**A COMISSÃO TEMPORÁRIA ELEITORAL – CTE/CEADDIF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, § 6º, inciso I, do estatuto da CEADDIF,

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação expedido em 03 de junho de 2026, para a realização da 122ª AGO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar nos dias 10 a 12 de setembro de 2026, expedido pela Mesa Diretora da CEADDIF, e assinados por seu Pastor Presidente, Pastor Geovani Neres Leandro da Cruz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar em Instrução, a matéria relativa às “eleições on-line”, conforme amparado pelo § 6º do artigo 104 do Regimento Interno da CEADDIF;

**CONSIDERANDO** que a coleta e a totalização dos votos deverá ser feito pelo sistema eletrônico on-line, através de programa gerenciado pela empresa **A2IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, contratada pela Mesa Diretora nos termos do que determina o art.12 do Estatuto desta Convenção, e que desenvolverá os programas para esse fim, podendo a CTE/CEADDIF autorizar a coleta de votos nas modalidades presencial (via urna eletrônica) ou por meio de uso de aplicativo *mobile* (app);

**CONSIDERANDO** que tal medida decorre da necessidade de atualização dos processos de realização de reuniões e eleições, bem como medida de viabilização de participação mesmo à distância e redução de custos.

## RESOLVE

Art. 1º As eleições para os cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal da CEADDIF, para o quadriênio 2026-2030, serão realizadas no dia **12 de setembro de 2026**, na terceira sessão da Assembleia Geral Ordinária designada, entre 14h00 e 17h30 horas, na **Assembleia de Deus – ADAN**, situada na SCEN Trecho 03, Conjunto, nº 06, Minas Hall - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70800-130, onde será realizada a 122ª Assembleia Geral Ordinária (Estatuto da CEADDIF, art. 61 e RI, art. 121).



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

**CEADDIF**

---

§ 1º – A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 5º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário, 5º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro (Estatuto da CEADDIF, art. 10).

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três membros suplentes (Estatuto da CEADDIF, art. 24).

Art. 2º - Poderão votar todos os membros pessoas naturais da CEADDIF, no gozo dos seus direitos estatutários (Estatuto da CEADDIF, art. 35, § 3º), e que tenham realizado sua inscrição para participação na 122ª AGO até o dia **01 de setembro de 2026**.

§ 1º – Somente serão admitidos como **eleitores** aqueles efetivamente inscritos(as) para participar na 122ª AGO até a data estabelecida no caput deste artigo, bem como os que estejam em gozo de seus direitos estatutários (Estatuto da CEADDIF, art. 35, § 3º).

§ 2º – Não poderão votar no processo eleitoral, ainda que tempestivamente inscritos(as) para participação na 122ª AGO, aqueles abrangidos pelo parágrafo único do § 3º do art. 35 do Estatuto da CEADDIF, bem como os(as) inscritos(as) que serão ordenados novos ministros na própria 122ª AGO, cuja ordenação ocorrerá ao final da AGO e após, portanto, o processo eleitoral ter sido concluído (Regimento Interno da CEADDIF, Parágrafo Único, art. 124).

§ 3º – A definição da data limite de inscrição para o dia **01 de setembro de 2026** decorre da realização das eleições na modalidade “on-line”, o que exige inscrição prévia e com o preenchimento de todos os dados necessários à carga da base de eleitores para o sistema de gestão das eleições, a ser operado pela empresa **A2IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

§ 4º – A Secretaria da CEADDIF enviará à CTE/CEADDIF até o dia **03 de setembro de 2026**, relação contendo os(as) inscritos(as) para participação na 122ª AGO, excluídos aqueles abrangidos pelo § 2º acima referenciado, devidamente impressa e assinada, acompanhada de arquivo digital contendo as mesmas informações do arquivo impresso.

I – A Secretaria da CEADDIF deverá excluir da relação de inscritos(as) referenciada neste parágrafo, os(as) inscritos(as) abrangidos pela redação contida no § 2º do presente artigo, por não serem membros da CEADDIF e, portanto, impedidos de votar no referido processo eleitoral.

§ 5º – A CTE/CEADDIF, após conferência, encaminhará à empresa **A2IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, até o dia **04 de setembro de 2026**, e sob protocolo, o arquivo digital recebido, contendo a relação dos(as) inscritos(as) à 122ª AGO, em layout próprio



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

e passível de upload, que será a base de eleitores a ser carregada no sistema de gerenciamento do processo eleitoral.

§ 6º – A CTE/CEADDIF fará publicar no site da CEADDIF a relação completa de todos os habilitados à condição de inscritos(as) e aptos(as) para votar, na mesma data em que os dados forem enviados à empresa **AZIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, ou seja, dia **04 de setembro de 2026**.

§ 7º – Para a correta coleta dos dados que alimentarão a base de dados do sistema de gestão do processo eleitoral, no ato da inscrição o(a) convencional deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados:

- I – Nome completo;
- II – Sexo;
- III – Cargo ministerial;
- IV – Igreja de Vínculo (com endereço e UF de vínculo);
- V – Federação afiliada (se for o caso);
- VI – CPF;
- VII – Registro na CEADDIF;
- VIII – E-mail;
- IX – Telefone celular (no formato xx-xxxx.xxxx);
- X – Endereço completo (com CEP).

### DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 3º Serão considerados eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados para cada cargo, observados os limites e critérios estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno da CEADDIF.

Art. 4º Poderão se registrar como candidatos(as) e participar das eleições previstas nesta Instrução qualquer membro da CEADDIF, exceto:

- I – os(as) que estejam em litígio com a CEADDIF (Estatuto da CEADDIF, art. 62, I);
- II – os(as) inadimplentes (Estatuto da CEADDIF, art. 62, II);
- III – os(as) que excederem os limites estabelecidos no art. 60, § 4º do Estatuto da CEADDIF (Estatuto da CEADDIF, art. 62, III);
- IV – os(as) Ministro(as) jubilados(as), que fizerem opção positiva conforme os artigos 64, inciso VIII e 66, inciso V (Estatuto da CEADDIF, art. 62, IV);



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900

Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

V – os que estiverem sido suspensos em Assembleia Geral da CEADDIF, enquanto durar a suspensão daqueles (Estatuto da CEADDIF, art. 35, § 3º).

VI - o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, para qualquer cargo da mesa e ou Conselho Fiscal (Código de Ética, Art. 19, I);

VII – para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros os que não sejam residentes e domiciliados no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE) (Estatuto da CEADDIF, art. 10, § 1º e Regimento Interno, art. 99);

§ 1º – cada candidato(a) indicará, no ato da inscrição, o cargo a que deseja concorrer (Estatuto da CEADDIF, art. 60, § 3º, IV);

§ 2º – Ao final da apuração, se alguma igreja filiada ou Federação eleger três membros em cargos na mesa Diretora, contando-se na ordem do § 1º do artigo 1º desta Instrução, os(as) demais candidatos(as) daquela mesma igreja filiada ou Federação serão considerados(as) inelegíveis (Estatuto da CEADDIF, art. 60, § 4º e art. 62, III, parágrafo único e Regimento Interno da CEADDIF, art. 123, § 2º).

§ 3º – Ao final da apuração, se uma região conseguir que três de seus(suas) candidatos(as) obtenham mais votos que os(as) das outras regiões, elegerá apenas o(a) mais votado(a), passando-se a preferência para outra região que o(a) candidato(a) tiver maior votação, assim sucessivamente até completar o preenchimento de todos os cargos (Regimento Interno da CEADDIF, art. 123).

§ 4º – Para os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, e visando contemplar a maior quantidade possível de regiões fora do Distrito Federal e Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE), cada região elegerá somente um(a) Vice-Presidente, considerando-se eleito(a) o(a) mais votado(a) de cada região (Regimento Interno da CEADDIF, art. 119).

§ 5º – Os critérios de limitação e redistribuição de resultados serão aplicados automaticamente pela CTE/CEADDIF, após a totalização dos votos, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno, sendo de conhecimento prévio dos candidatos e eleitores, não configurando alteração do resultado da votação, mas sua adequação às normas vigentes.

I – Os cargos de 3º, 4º e 5º Secretários acompanharão respectivamente os 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, de acordo com a região representada pelo(a) Vice-Presidente eleito(a) (Estatuto da CEADDIF, art. 10, § 3º).



## DO REGISTRO DE CANDIDATOS(AS) DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 5º - Só serão recebidos os pedidos de registro de candidatura que forem apresentados na Secretaria Executiva da CEADDIF (Estatuto da CEADDIF, art. 60, § 3º, III).

§ 1º – Para realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário “**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**”, cujo modelo consta no **Anexo I** da presente Instrução, devendo o mesmo ser integralmente preenchido, assinado e enviado à Secretaria de Executiva da CEADDIF, juntamente com os documentos previstos no art. 7º desta Instrução, abaixo referenciado (Estatuto da CEADDIF, art. 60, § 3º, III).

§ 2º – Caso opte por encaminhar o Requerimento de Registro de Candidatura por e-mail ou por via postal, ainda que por correspondência registrada, o atraso, extravio ou falha no recebimento da documentação é de inteira conta e risco do(a) requerente, não justificando eventual indeferimento em razão de entrega intempestiva.

§ 3º – Para envio do Requerimento de Registro de Candidatura via e-mail, o(a) candidato(a) deverá utilizar de forma exclusiva o endereço eletrônico **ceaddif.secretaria@gmail.com**, anexando na mensagem o formulário de inscrição, que consta no Anexo I da presente instrução, bem como a documentação exigida no art. 7º desta instrução e uma foto em formato digital no padrão estabelecido.

§ 4º – Para envio do Requerimento de Registro de Candidatura por via postal, o(a) candidato(a) deverá utilizar de forma exclusiva o endereço **SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70.392-900**, aos cuidados da Secretaria Executiva.

§ 5º – Não será recebido Requerimento de Registro de Candidatura por quaisquer outros canais não oficiais, senão os previstos neste artigo e seus parágrafos.

Art. 6º - O prazo para a apresentação do **Requerimento de Registro de Candidatura** se iniciará às 00h01 do dia **12 de junho de 2026** e terminará, improrrogavelmente, às 23h59 do dia **12 de julho de 2026** (Estatuto da CEADDIF, art. 60, § 3º, II).

§ 1º – Para a apresentação de **Requerimento de Registro de Candidatura** que venha a ser feito presencialmente na Secretaria Executiva da CEADDIF, respeitar-se-á o horário comercial, ou seja, de 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, em dias úteis.

§ 2º – Recebido o **Requerimento de Registro de Candidatura**, a Secretaria da CEADDIF o enviará imediatamente ao Presidente da CTE (Regimento Interno da CEADDIF, art. 108).



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

Art. 7º - O Requerimento de Registro de Candidatura será instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de **Requerimento de Registro de Candidatura**, conforme modelo aprovado pela CTE/CEADDIF, que consta no **Anexo I** da presente Instrução, e que conterá as seguintes informações:

a) solicitação do registro de candidatura, informando o cargo a que pretende concorrer;

b) fotografia recente do(a) candidato(a), tamanho 5x7, sem moldura, em papel fotográfico, frontal e sem adornos que tenham conotação eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo(a) eleitor(a). No caso do envio do Requerimento de Registro de Candidatura via e-mail, o(a) candidato(a) deverá uma foto em formato digital no padrão estabelecido.

c) informações que permitam contato com o(a) candidato(a), incluindo número de telefone (com DDD), e-mail e endereço, nos quais o(a) candidato(a) receberá intimações, notificações e comunicados da CTE/CEADDIF;

d) dados pessoais: nome completo, data de nascimento, unidade da Federação e Município de nascimento, escolaridade, nacionalidade, sexo, estado civil, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) dados ministeriais do(a) candidato(a): igreja filiada e/ou Federação à qual pertence, com indicação da Cidade e Unidade da Federação, nome que irá constar na cédula de votação (com até 20 caracteres).

II – certidões negativas criminais fornecidas (Regimento Interno da CEADDIF, art. 105):

a) pela Justiça Criminal do Distrito Federal ou do Estado de residência do(a) Candidato(a).

b) pela Justiça Federal.

### DO PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 8º - Até o dia **22 de julho de 2026** a CTE/CEADDIF fará publicar a lista dos(as) candidatos(as) no site da CEADDIF (Regimento Interno da CEADDIF, art. 106).

Art. 9º - Até o dia **11 de agosto de 2026** todos os pedidos de registro de candidatura deverão estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados (Regimento Interno da CEADDIF, art. 114).



Parágrafo único – Visando atender o prazo estabelecido no caput deste artigo, a partir do das 00h01 do dia **12 de junho de 2026**, os prazos referentes ao processamento dos pedidos de registro de candidatura serão peremptórios e contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, uma vez que está facultado aos(às) candidatos(as) o pedido de registro de candidatura via endereço eletrônico. Para os pedidos a serem protocolados presencialmente, respeitar-se-á o horário comercial.

Art. 10 – No mesmo prazo do artigo anterior, a pedido da CTE/CEADDIF, a Tesouraria e a Comissão de Ética e Disciplina da CEADDIF, prestarão informação sobre a existência ou não de alguma pendência do(a) candidato(a), assim como a Secretaria informará se há algum litígio do(a) candidato(a) com a CEADDIF ou se o(a) candidato(a) é Ministro(a) jubilado(a), que fez opção positiva, conforme os artigos 64, VIII e 66, V do Estatuto da CEADDIF (Estatuto da CEADDIF, art. 62 e incisos, e Regimento Interno da CEADDIF, art. 107).

Parágrafo Único - Havendo qualquer falha ou omissão no pedido, que possa ser suprida pelo(a) candidato(a), o(a) mesmo(a) será intimado(a), para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da emissão da intimação, o sanar o erro, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

Art. 11 – O Presidente da CTE/CEADDIF poderá designar, para cada pedido de registro de candidatura, um Relator, dentre os membros da CTE/CEADDIF, para conduzir o seu processamento.

Art. 12 – Qualquer convencional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da lista de candidatos no site da CEADDIF, poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral (Regimento Interno da CEADDIF, art. 109).

Parágrafo único – O(A) impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três (Regimento Interno da CEADDIF, art. 109, parágrafo único).

Art. 13 - A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, após notificação via fax, carta registrada, correio eletrônico ou telegrama, o candidato terá o prazo de 8 (oito) dias para contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos (Regimento Interno da CEADDIF, art. 110).

Art. 14 - Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Presidente da CTE/CEADDIF ou o Relator do pedido



---

designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do(a) impugnante e do(a) impugnado(a), as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, sob pena de perda da prova (Regimento Interno da CEADDIF, art. 111).

§ 1º - As testemunhas do(a) impugnante e do(a) impugnado(a) serão ouvidas em uma só assentada (Regimento Interno da CEADDIF, art. 111, § 1º).

§ 2º - Nos 5 (cinco) dias subsequentes à oitiva de que trata o § 1º, o Presidente da CTE/CEADDIF ou o Relator do pedido procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (Regimento Interno da CEADDIF, art. 111, Parágrafo único).

Art. 15 - Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do art. 13 desta Instrução, será dada vista dos autos à Comissão Jurídica para emitir parecer em 4 (quatro) dias (Regimento Interno da CEADDIF, art. 112).

Parágrafo único - O não comparecimento do(a) impugnante ou do(a) impugnado(a) conforme art.14 desta instrução normativa acarretar-lhe-á os efeitos da revelia (Regimento Interno da CEADDIF, art. 112, parágrafo único).

Art. 16 - Encerrado o prazo para a Comissão Jurídica, os autos serão conclusos à CTE/CEADDIF, no dia imediato, a qual proferirá decisão em 3 (três) dias (Regimento Interno da CEADDIF, art. 113).

Art. 17 - O pedido de registro de candidato(a) inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação (Regimento Interno da CEADDIF, art. 115).

Art. 18 - O pedido de registro, com ou sem impugnação, será examinado pela CTE/CEADDIF no prazo fixado no art. 9º desta Instrução (Regimento Interno da CEADDIF, art. 116), que expedirá decisão fundamentada, que conterà:

I – a regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura;

II – a regularidade da documentação do(a) candidato(a);

III – a regularidade da situação do(a) candidato(a) junto à CEADDIF.

§ 1º - Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias para a própria CTE/CEADDIF, cabendo recurso em igual prazo ao plenário da Assembleia Geral, em sendo mantida a decisão (Regimento Interno da CEADDIF, art. 116, § 1º).



§ 2º - Após decidir sobre os pedidos de registro, a CTE/CEADDIF fará a comunicação por meio eletrônico ao(à) candidato(a), no prazo de 3 (três) dias (Regimento Interno da CEADDIF, art. 116, parágrafo único).

Art. 19 - Recebido o recurso pela CTE/CEADDIF, este será juntado aos autos do pedido de registro e encaminhado no mesmo dia ao presidente da Mesa Diretora, o qual deverá submetê-lo ao Plenário da AGO na primeira sessão (Regimento Interno da CEADDIF, art. 117).

§ 1º - Instalada a sessão de julgamento, será facultada a palavra ao relator para no prazo de 20 minutos sustentar o entendimento da CTE/CEADDIF, garantido igual prazo ao(à) recorrente para apresentar oralmente suas razões (Regimento Interno da CEADDIF, art. 117, § 1º).

§ 2º - Proclamado o resultado, será encaminhado à CTE/CEADDIF, para a tomada das providências cabíveis (Regimento Interno da CEADDIF, art. 117, parágrafo único).

## **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS, DA RECEPÇÃO DE VOTOS E GARANTIAS ELEITORAIS**

Art. 20 – O desenvolvimento das eleições on-line está previsto em contrato assinado com a empresa **A2IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada **A2IT**, contratada mediante decisão da Mesa Diretora da CEADDIF, em reunião ocorrida em 07 de maio de 2026, certificada pela eficiência – agilidade e comodidade para seus eleitores; segurança – garantia da integridade e do sigilo total dos votos; acessibilidade – mais comodidade para os seus eleitores; economia de tempo, dinheiro e recursos ambientais, além da democracia – aumento na participação dos eleitores; bem como auditoria independente.

Parágrafo único – A contratação da empresa A2IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA restringe-se ao fornecimento de solução tecnológica e suporte operacional ao processo eleitoral, permanecendo a responsabilidade integral pela condução, supervisão, validação dos procedimentos e homologação do resultado sob a Comissão Temporária Eleitoral – CTE/CEADDIF, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 21 – As eleições on-line utilizarão a tecnologia de assinatura digital no processo de identificação em aplicativo mobile (app), onde os eleitores poderão votar de qualquer lugar smartphone, tanto com tecnologia iOS quanto Android, bastando, para tal, acesso à internet.



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá realizar apenas um voto, sendo que uma vez utilizada uma das formas de coleta de voto, não poderá haver possibilidade de votar em outra plataforma eletrônica.

Art. 22 – Visando dar comodidade aos eleitores, a empresa **A2IT** disponibilizará, no local onde se realizará a 122ª AGO, além da possibilidade de coleta de votos via dispositivo eletrônico pessoal com acesso à internet (aplicativo mobile - app), **o mínimo 03 (três) e o máximo de 05 (cinco)** equipamentos eletrônicos de coleta de votos (urnas eletrônicas), também na modalidade eletrônica e *on line*, para aqueles que tiverem dificuldades com dispositivos móveis.

§ 1º – Os equipamentos eletrônicos referenciados no caput deste artigo, serão dispostos em cabines que garantam o sigilo durante o processo de votação.

§ 2º – A CTE/CEADDIF designará, dentre seus membros, ao menos um responsável que permanecerá próximo de cada um dos equipamentos eletrônicos durante o processo de coleta de votos (horário definido no Regimento Interno, art. 121), com vistas a garantir o adequado uso destes equipamentos.

§ 3º – Ao membro designado pela CTE/CEADDIF não caberá qualquer processo de auxílio ou interferência durante o uso do equipamento por quaisquer eleitores. Ele permanecerá próximo do equipamento apenas com a função de garantir que cada eleitor possa dele fazer uso, com segurança, sigilo, privacidade e isenção.

Art. 23 – As eleições *on-line* trabalharão com criptografia avançada, seguindo os mais rígidos padrões de segurança da informação, garantindo que ninguém terá acesso a qualquer resultado eleitoral antes de sua publicação final. Os dados registrados não poderão ser alterados e qualquer tentativa de modificação será criticada e rastreada pelo sistema posteriormente auditado, garantindo a integridade e o sigilo do voto em absoluto.

### DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA ON-LINE

Art. 24 – Serão aplicadas à votação pelo sistema eletrônico *on-line* todas as regras previstas no Edital de Convocação, Estatuto e Regimento Interno e por esta Instrução (Regimento Interno, art. 102, incisos I e II).

Art. 25 – A votação *on-line* será feita utilizando qualquer dispositivo com acesso à internet, por meio de aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado pela empresa **A2IT**, bem como utilizando os dispositivos especificados no art. 22 desta Instrução.

Art. 26 – O sistema eletrônico *on-line* abrirá a coleta de votos às 14h00 do horário de Brasília/DF, e encerrará às 17h30, também no horário de Brasília/DF (Regimento Interno, art. 121).



Art. 27 – Convencionais que se encontrarem em Unidades da Federação com fuso horário diferente do horário de Brasília/DF, deverão observar o disposto no art. 26, uma vez que os horários de abertura e fechamento do período de coleta de votos considerará o horário de Brasília/DF.

Art. 28 – A preparação, a coleta e a totalização dos votos serão feitas pelo sistema eletrônico *on-line*, operado pela **A2IT**.

Art. 29 – A empresa **A2IT** foi contratada tendo como objeto a prestação de serviços especializados em fornecimento de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas e prestará os serviços com os seguintes requisitos e parâmetros:

I – votação presencial feita através dos equipamentos eletrônicos instalados no templo da Igreja sede da 122ª AGO;

II – votação responsiva, de modo a permitir e facilitar a votação através de smartphones com acesso internet (aplicativo mobile – app);

III – solução do sistema eleitoral de forma a garantir a transparência, segurança, verificabilidade e auditabilidade;

IV – garantia da unicidade do voto, de modo a criticar e impedir que um mesmo eleitor vote duas ou mais vezes, avisando-o(a) sobre a ocorrência deste fato;

V – criptografia de toda a comunicação entre a estação utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado, garantindo que ele não sofrerá nenhuma modificação durante seu transporte até o momento da apuração do resultado;

VI – integridade, e sigilo do voto da escolha do eleitor garantindo a impossibilidade de recuperar, modificar, ou consultar a escolha do eleitor nos dados registrados pelo sistema eleitoral;

VII – voto computado de acordo com a escolha do eleitor, garantindo que, no momento do cômputo dos votos, estes estejam de acordo com a escolha do eleitor no momento da votação;

VIII – aptidão do eleitor através de mecanismo que permita que apenas o eleitor qualificado ao processo eleitoral possa registrar seu voto;

IX – integridade da plataforma através de técnicas e mecanismos que permitam garantir que o sistema que será utilizado no dia da eleição seja o sistema que foi auditado para o processo eleitoral;

X – integridade dos registros: técnicas e mecanismos que permitam garantir que não seja possível alterar, incluir ou excluir os registros de eventos do sistema eleitoral antes, durante e após a eleição;

XI – implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço que venham a causar a interrupção durante o período aberto à votação;

XII – atendimento à transação completa do processo “votar”, consistente nos seguintes eventos: Autenticação do Eleitor, Alteração da Senha de Votação, Efetuação do Voto com a nova senha e Emissão de comprovante de Votação;

XIII – cumprimento do Termo de Confidencialidade e guarda do sigilo das informações que receber constantes no contrato;

XIV – responsabilidade pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema de Eleições da CEADDIF;

XV – garantia de que para cada eleitor constante no banco de dados, corresponda e receba apenas 01 (um) e-mail a fim de receber mensagens e senha;

XVI – garantia de que nenhuma outra pessoa não identificada no banco de dados receba as mensagens e senhas por qualquer modo.

## **DOS MÓDULOS ELEITORAIS**

Art. 30 – Os módulos eleitorais ou etapas do processo constituem-se de: Segurança, Pré-Eleição, Eleição e Pós Eleição, a serem implantados de acordo com as etapas de planejamento, objetivando a minimização de risco de erros no planejamento e na execução das eleições garantindo qualidade no atendimento de todos os eleitores.

Art. 31 – O Módulo Segurança deverá:

I – garantir a transparência, segurança, verificabilidade e auditabilidade;

II – garantir o sigilo do voto de forma que não seja possível identificar a escolha do eleitor;

III – garantir que um eleitor não vote mais vezes que o previsto no pleito eleitoral;

IV – garantir que o voto seja computado corretamente à escolha do eleitor;

V – garantir que apenas os eleitores cadastrados poderão registrar votos.

VI – deverá registrar em arquivo log os acessos realizados no módulo de votação, registrando a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;

VII – deverá gerar as senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

a) a senha de cada eleitor ficará armazenada criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema e somente poderá ser utilizada uma única vez;

b) as senhas de votação geradas pela **A2IT** serão enviadas aos eleitores através de e-mail por este informado;

c) comprovante de votação para cada eleitor, informando código de verificação, data e hora;

d) o comprovante de votação para cada eleitor deverá ser disponibilizado por um período de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da eleição.

Art. 32 – No Módulo “Pré-Eleição”, o site [www. ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br) deverá atender as seguintes especificações:

I – conter o estatuto social, regimento interno e resoluções das eleições 2026;



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

- II – permitir ao eleitor aprender como votar através de um simulador contendo o formato e regras de eleição previstos;
- III – consultar a situação da inscrição se está ou não confirmada para votar;
- IV – permitir ao eleitor pesquisar e visualizar o perfil dos(as) candidatos(as) com foto e um mini currículo do(a) candidato(a), com no máximo 400 caracteres, caso o candidato tenha fornecido tal informação à CTE/CEADDIF no formulário de Requerimento de Registro de Candidatura;
- V – permitir à CTE/CEADDIF informar deferimentos e indeferimentos de candidaturas e ao(à) próprio(a) candidato(a) pesquisar sobre o *status* de sua candidatura;
- VI – permitir publicar notícias;
- VII – permitir a qualquer membro, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, impugnar o registro de candidaturas.

Art. 33 – O Módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral e constitui-se das seguintes funções:

- I – candidatos(as): este módulo deverá ser utilizado para o registro e controle de todos os(as) candidatos(as) integrantes dos cargos eletivos, no pleito já iniciado na etapa pré-eleição, devendo permanecer registrado para alguma eventualidade;
- II – controle de Acesso e Usuários: este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso;
- III – administração do Sistema: este módulo deverá ser utilizado pela **A2IT** e CTE/CEADDIF, para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral;
- IV – resultados: este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos votos por cargo;
- V – estatísticas/relatórios: este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais das eleições, para uso da CTE/CEADDIF.

Art. 34 – O Módulo “Pós-Eleição”, deverá:

- I – informar os resultados da apuração dos votos por candidato após a homologação do resultado no Culto Solene (Art 124 do Regimento Interno da CEADDIF);
- II – permitir ainda a impressão do comprovante de votação.

### DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 35 – Os serviços contratados compõem-se de:

- I – levantamento dos requisitos necessários para a criação e/ou customização do sistema eleitoral que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;

- II – desenvolvimento do sistema de controle eleitoral;
- III – fornecimento de infraestrutura de *Data Center* ou *Cloud Computing*;
- IV – a conformação técnico-legal (homologação) de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado, dentre os quais:
- a) servidores;
  - b) sistema Eleitoral customizado;
  - c) alocação de sistemas operacionais;
  - d) alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
  - e) no caso de infraestrutura alocada em *Data Center*: Ativos de rede, alocação de meios de comunicação de dados, alocação concentradores (switches), alocação de *firewall*, baseado em *hardware* e *software*, de alta disponibilidade; redundância de *Hardware*, *Softwares*, Energia Elétrica e Conexões de Rede e *Internet*; HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes; certificado, em vigor, na norma ANSI/TIA 942;
  - f) no caso de infraestrutura alocada em *Cloud Computing* implicará o compromisso de que a nuvem esteja localizada no Brasil e que atenda as exigências dos certificados ISO 27001, ISO 27017, e ISO 27018;
  - g) alocadores de servidores de aplicação;
  - h) alocação de servidores de banco de dados;
  - i) alocação de servidores de balanceamento de carga (*load balance*);
  - j) alocação/Emissão de certificados digitais para servidores e aplicações;
  - k) execução de testes funcionais e unitários;
  - l) homologações do sistema (*software* e infraestrutura);
  - m) execução de procedimento de capacidade stress do sistema;
  - n) emissão de relatórios sobre testes e homologações;
  - o) execução de simulação do processo eleitoral;
  - p) inicialização do sistema para o pleito;
  - q) cadastro de currículo de candidatos(as);
  - r) cadastro de eleitores com importação da lista fornecida pela CTE/CEADDIF;
  - s) criação de credenciais;
  - t) geração de *logins*;
  - u) emissão de senhas por e-mail;
  - v) acompanhamento do processo eleitoral;
- V – emissão de relatórios estatísticos e de apuração de votos por candidato;
- VI – realização de todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela CTE/CEADDIF, que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes nas especificações técnicas;
- VII – fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram em formato “.xlsx” ou “.csv”;
- VIII – encerramento do sistema.



---

## DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 – Os(As) candidatos(as) à Presidência da CEADDIF poderão nomear fiscais para acompanhar os procedimentos referentes à eleição *on line*.

§ 1º – Cada Candidato(a) à Presidência da CEADDIF poderá indicar até 02 (dois) fiscais;

§ 2º – A indicação dos fiscais deverá ser feita ao Presidente da CTE/CEADDIF na abertura da Terceira Sessão da 122ª AGO, no dia **12 de setembro de 2026**;

§ 3º – Afim de preservar a isenção do pleito, é vedado aos auditores, no exercício das suas atribuições previstas nesta Instrução, intervirem, de qualquer modo, junto à empresa prestadora dos serviços, sem o expresse conhecimento da CTE/CEADDIF ou da CEADDIF. Nesse caso, a CTE/CEADDIF prestará atendimento aos fiscais, apresentando e disponibilizando todas as informações solicitados pelos mesmos à **A2IT**;

§ 4º – É vedado aos fiscais ou qualquer outra pessoa, desenvolver ou introduzir no sistema e equipamentos utilizados na eleição, para fins de fiscalização, comando, instrução ou programa de computador, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los;

§ 5º – A CTE/CEADDIF emitirá o boletim denominado “**Zerésima**”, comprovando que não há votos registrados no sistema, 30 minutos antes do início do processo de coleta de votos, portanto às 13h30 do dia **12 de setembro de 2026**, horário de Brasília/DF, que deverá ser rubricado pelo Presidente da CTE/CEADDIF, pelo 1º Secretário da CTE/CEADDIF, bem como pelos fiscais designados pelos(as) candidatos(as) à Presidência da CEADDIF e que estejam presentes no momento da exibição do documento e coleta das rubricas;

§ 6º – Ao final do processo eleitoral, às 17h31min, horário de Brasília, a CTE/CEADDIF emitirá o boletim de encerramento de votação, que também deverá ser rubricado pelo Presidente da CTE/CEADDIF, pelo 1º Secretário da CTE/CEADDIF, bem como pelos fiscais designados pelos(as) candidatos(as) à Presidência da CEADDIF e que estejam presentes no momento da exibição do documento e coleta das rubricas;

Art. 37 – No processo eleitoral, é proibida a utilização de qualquer programa que não seja o contratado para a votação e apuração dos votos, ou site que não seja o eleitoral, ou qualquer outro aplicativo, mesmo o utilizado pela CEADDIF.

Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas nesta seção será imediatamente comunicado à CTE/CEADDIF, que deverá adotar as providências cabíveis.



## DOS RELATÓRIOS

Art. 38 – A apresentação dos relatórios à CTE/CEADDIF se dará da seguinte forma:

I – a **A2IT** relatará à CTE/CEADDIF as inconformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição *on-line*, de acordo com o cronograma definido nas etapas do processo;

II – a **A2IT** apresentará um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração dos votos e entre à CTE/CEADDIF para homologação do resultado.

Art. 39 – Os(As) fiscais designados(as) pelos(as) Candidatos(as) à Presidência da CEADDIF terão acesso aos relatórios estatísticos e de resultados, parciais e finais.

## DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 40 – A CTE/CEADDIF, os(as) fiscais designados(as) pelos(as) Candidatos(as) à Presidência da CEADDIF e a **A2IT**, farão a solenidade de geração das chaves de proteção do sistema eleitoral e das senhas que protegem as chaves para a abertura e encerramento do sistema eleitoral, conforme o calendário eleitoral.

Art. 41 – A CTE/CEADDIF divulgará a lista de candidatos(as) e de eleitores no site [www.ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br) com as informações dos respectivos candidatos, com o mini currículo, caso este seja disponibilizado pelo(a) candidato(a).

## DOS TELEFONES E E-MAILS

Art. 42 – Cada eleitor, por ocasião da sua inscrição, obrigatoriamente deverá informar 01 (um) e-mail válido para o recebimento de senha que será utilizada para acessar o aplicativo mobile (app) e votar.

Parágrafo único – Os dados pessoais tratados no processo eleitoral observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para fins eleitorais, nos termos do consentimento previamente firmado pelos(as) ministros(as) da CEADDIF.

Art. 43 – Após o recebimento da lista de inscritos(as) à 122ª AGO, de responsabilidade da Secretaria Executiva da CEADDIF, nos termos do art. 2º e § 4º desta Instrução, a CTE/CEADDIF fará publicar no site [www.ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br) a lista completa dos inscritos, e promoverá a subida do arquivo integral (com e-mail e número de telefone) sem alterações para a **A2IT**, que os criticará (art. 2ª e §§ desta Instrução). A publicação retromencionada será feita apenas com a evidenciação do número de registro de cada inscrito junto à CEADDIF, acrescido apenas do **PRIMEIRO NOME de cada eleitor**, para que sejam



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

respeitadas as regras estabelecidas na LGPD, uma vez que não poderão ser publicados dados pessoais através do site da convenção.

§ 1º – A CTE/CEADDIF fará publicar no site [www.ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br), até dia **04 de setembro de 2026**, lista com os eleitores que apresentarem erro no e-mail, para que sejam corrigidas eventuais falhas pelos interessados. Novamente, e para respeitar as regras estabelecidas na LGPD, a publicação em referência será feita apenas com a indicação do número de registro de cada inscrito junto à CEADDIF que apresentar erro, **também acrescido apenas do PRIMEIRO NOME**.

§ 2º – A correção dos dados será feita no site da CEADDIF em ambiente e prazo previamente anunciados no calendário eleitoral, sendo vedada qualquer alteração após o fechamento do sistema, em **06 de setembro de 2026**.

§ 3º – O eleitor ficará impedido de votar caso não apresente um e-mail válido para receber a sua senha de votação. Havendo erro não corrigido, o eleitor não poderá receber a sua senha e ficará impedido de votar.

§ 4º – O e-mail inválido não implicará em cancelamento de inscrição, nem impedirá o membro de participar da 122ª AGO.

### DO RECEBIMENTO DAS SENHAS DE ACESSO AO SISTEMA ELEITORAL

Art. 44 – As senhas para a identificação, acesso do eleitor ao site eleitoral e votação, serão recebidas do seguinte modo:

I – a partir do dia 06 de setembro de 2026, o eleitor poderá receber a sua senha através do e-mail cadastrado, devendo acessar o APP Mobile Solução Voto, e informar o seu CPF, e confirmar a opção;

II – ao proceder do modo previsto no inciso I, o eleitor receberá uma senha **permanente**, pessoal, única e intransferível, somente no e-mail previamente cadastrado por ocasião da sua inscrição;

III – o eleitor ao receber a senha **permanente**, e **irá utilizar essa senha para realizar a sua votação. Caso essa senha seja esquecida ou perdida o eleitor poderá solicitar uma novo senha através do aplicativo solução voto**;

IV – o eleitor poderá solicitar uma **nova senha a qualquer momento, até o encerramento da votação**;

V – o eleitor, ao receber a sua senha e **poderá trocá-la por outra**, poderá repetir a troca ou recuperá-la mais de uma vez, contudo somente após o período de 01 (uma) hora, a fim de evitar que o programa bloqueie o envio;

VI – o sistema eleitoral, estará apto para o eleitor solicitar sua senha a partir do dia 06 de setembro de 2026, disparará automaticamente um envio de senhas para os eleitores que não as receberam até aquele momento, somente no e-mail previamente cadastrado;



VII – Em nenhuma hipótese as senhas serão enviadas para e-mail não informado pelo eleitor por ocasião da sua inscrição.

## DA VOTAÇÃO

Art. 45 – Em 12 de setembro de 2026 às 8h00, a CTE/CEADDIF, junto com os(as) fiscais designados(as) pelos(as) candidatos(as) à Presidência da CEADDIF, verificará o funcionamento do sistema para garantir as premissas contratadas do sistema eleitoral, certificando a sua integridade. O funcionamento do sistema será autorizado e dessa forma os trabalhos de votação serão iniciados no horário previsto no art. 121 do Regimento Interno da CEADDIF.

Art. 46 – A votação será iniciada a partir das 14h00 de 12 de setembro de 2026 e terminará às 17h30 do dia 12 de setembro de 2026, automaticamente (horários de Brasília/DF).

Art. 47 – Os(as) candidatos(as), devidamente identificados(as), deverão figurar nas cédulas na ordem de cargos e, dentro dos cargos, na ordem determinada por sorteio, que será realizado até o dia **30 de agosto de 2026**.

Art. 48 – Só serão admitidos a votar os eleitores que estiverem inseridos no banco de dados entregue à **A2IT** mediante o uso de senha de uso pessoal e intransferível para acessar o sistema.

Art. 49 – O eleitor poderá votar por meio dos equipamentos eletrônicos de coleta de votos instalados no templo da Igreja Anfitriã, ou por meio do aplicativo mobile (app). Caso a opção seja pelo aplicativo mobile (app), o acesso do eleitor ao aplicativo se fará do seguinte modo:

I – o eleitor deverá acessar o aplicativo mobile (app) denominado Solução Voto por meio de seu smartphone (iOS ou Android);

II – o eleitor deverá inserir o seu CPF e a sua senha pessoal definitiva, recebida através do e-mail;

III – caso o eleitor, no dia da votação, não tenha recebido ou tenha perdido a sua senha, **podrá solicitar uma nova diretamente no APP Solução Voto**, onde deverá digitar o seu CPF, e confirmar o e-mail previamente cadastrado, onde receberá a nova senha;

IV – ao acessar o site eleitoral e digitar o CPF e a senha definitiva, o eleitor selecionará o botão “iniciar a votação”;

V – na página de votação, o eleitor iniciará a votação nos(as) candidatos(as), primeiro, para a Mesa Diretora e depois para o Conselho Fiscal, sendo cada candidato(a) identificado pelo cargo, nome e fotografia;

VI – o(a) eleitor(a) poderá votar em apenas um(a) candidato(a) para cada cargo da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, **ou votar em branco ou nulo**; antes de confirmar o seu voto, poderá corrigir suas escolhas;



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

VII – o eleitor só poderá votar no(a) candidato(a) seguinte se primeiro concluir a votação no(a) candidato(a) anterior. Nesse caso, para avançar, deverá votar no(a) candidato(a) respectivo(a) ou em branco ou nulo;

VIII – se o eleitor preencher as opções de votação escolhendo um(a) candidato(a) ou branco ou nulo poderá a qualquer momento, antes de confirmar, interromper a votação, saindo do sistema e a qualquer momento retornar à página de votação e reiniciar o preenchimento da cédula, com a última senha recebida;

IX – caso o eleitor esteja votando e antes de confirmar os votos ocorra uma interrupção na conexão entre o seu equipamento e o sistema eleitoral, ou decida não a concluir, poderá retomá-la desde o início, a qualquer momento antes do encerramento da votação às 17h30 do dia 12 de setembro de 2026 (horário de Brasília/DF);

X – o voto só será computado se o eleitor votar escolhendo um(a) candidato(a) para cada cargo ou em branco ou nulo, e confirmar sua escolha através de botão próprio (confirmar), quando os dados serão enviados e receberá o comprovante de votação, podendo imprimi-lo e salvá-lo posteriormente;

XI – se o eleitor estiver votando e ocorrer o término do prazo de votação às 17h30, sem ter confirmado, o voto nesse caso, não será computado;

XII - se o eleitor estiver votando e ocorrer o término do prazo de votação às 17h30, mas já estiver confirmado alguns cargos, o voto nesse caso, será valido apenas para os cargos que a votação tenha sido confirmada, ou seja votação parcial e os demais cargos estarão como cargos não votados.

Art. 50 – Durante a votação, a **A2IT** poderá emitir, a pedido da CTE/CEADDIF, relatórios parciais demonstrativos do número de eleitores que acessaram o site e votaram, para fins de acompanhamento do desenvolvimento do processo de votação (número de eleitores votantes) sem que isso implique em identificação do eleitor, do voto ou da apuração parcial. Tais demonstrativos poderão ser franqueados pela CTE/CEADDIF aos(às) fiscais designados(as) pelos(as) Candidatos(as) à Presidência da CEADDIF.

Art. 51 – A votação será encerrada às 17h30 horas (horário de Brasília/DF), através do mesmo método utilizado para iniciá-la, previsto no artigo 26 desta Instrução.

Art. 52 – Terminada a votação, o presidente da CTE/CEADDIF a declarará encerrada e o secretário lavrará uma ata com todas as ocorrências.

### DA TOTALIZAÇÃO

Art. 53 – A totalização dos votos será feita pela **A2IT** que fornecerá um relatório detalhado, contendo os resultados gerais, bem como a relação de eleitores votantes, sem identificação do voto.

Art. 54 – Encerrada a totalização, a CTE/CEADDIF se reunirá para promover a apuração dos votos para cada cargo, na ordem estabelecida pelo art. 1º, § 1º, respeitando o



estabelecido nos artigos 118, 119, 120 e 123 do Regimento Interno, e Art. 60, § 4º do Estatuto da CEADDIF.

## DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 55 – Considerar-se-ão eleitos os(as) mais votados para cada cargo da Mesa Diretora da CEADDIF, observados os seguintes limites e critérios:

§ 1º – Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que possuir mais tempo ininterrupto de membro da CEADDIF, considerado o último reingresso, se houver, e, se ainda houver empate, o(a) mais idoso(a);

§ 2º – Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos(as) candidatos residentes e domiciliados(as) no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE) (Estatuto da CEADDIF, art. 10, § 1º).

§ 3º – Para os cargos de 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, bem como 3º, 4º e 5º Secretários poderão ser eleitos(as) os(as) candidatos(as) de outras regiões geopolíticas do Brasil, não referidas no art. 10, § 2º, elegendo, cada região apenas o(a) mais votado(a), passando-se a preferência para a região cujo(a) candidato(a) teve maior votação respeitando-se, tanto quanto possível, a representatividade de maior número de outras localidades (Estatuto da CEADDIF, art. 10º, § 2º c/c Regimento Interno da CEADDIF, art 123, *caput*).

§ 4º – O(A) candidato(a) a qualquer cargo de 3º, 4º e 5º vice-presidentes concorrerá automaticamente aos três cargos, observado o disposto no parágrafo anterior (Regimento Interno da CEADDIF, art. 118).

§ 5º – Cada região elegerá apenas um(a) vice-presidente, considerando-se eleito(a) o(a) primeiro mais votado(a) de cada região, não se aplicando, neste caso, a regra do *caput* deste artigo (Regimento Interno da CEADDIF, art. 119).

§ 6º – Cada igreja filiada ou Federação poderá ter eleitos(as) até 3 candidatos(as) em cargos da Mesa Diretora (Estatuto da CEADDIF, art. 60, § 4º).

§ 7º – Havendo mais de três candidatos(as) de uma mesma igreja filiada ou Federação, ao atingir o limite do parágrafo anterior, a partir dos cargos mais elevados, os(as) candidatos(as) remanescentes ficam excluídos(as) das demais disputas, devendo esses cargos ser providos por candidatos(as) de outras igrejas ou Federação que não tiveram esgotada a sua cota, observando-se a maior votação (Regimento Interno da CEADDIF, art. 123, § 2º).



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

---

§ 8º – Para o Conselho Fiscal serão considerados(as) eleitos(as) titulares os(as) três candidatos(as) mais votados(as), ficando os(as) três mais votados(as) subsequentes como suplentes.

§ 9º – A CTE/CEADDIF proclamará o resultado das eleições no Culto Solene de encerramento, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, quando dará posse aos(as) eleitos(as).

§ 10º – A CTE/CEADDIF disponibilizará os resultados das eleições no site da CEADDIF, no endereço [www.ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br), logo após o encerramento do Culto Solene de encerramento da 122ª AGO.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – A conduta dos(as) candidatos(as) e de seus apoiadores durante o processo eleitoral deverá observar os princípios da ética cristã, do respeito mútuo, da boa-fé e da preservação da unidade institucional da CEADDIF.

§ 1º – É vedada a realização de propaganda eleitoral que contenha conteúdo ofensivo, difamatório, calunioso ou que atente contra a honra, a imagem ou a dignidade de qualquer candidato(a), membro ou órgão da CEADDIF.

§ 2º – É vedada a utilização da estrutura institucional da CEADDIF, órgãos, canais oficiais de comunicação ou quaisquer meios institucionais para promoção de candidaturas, salvo em grupos de whatsapp e publicações isonômicas promovidas pela CTE em sites e e-mails institucionais, conforme previsto na presente instrução.

§ 3º – Os(as) candidatos(as) deverão observar as disposições do Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF, especialmente no que se refere à conduta, ao respeito e ao relacionamento com os demais membros.

§ 4º – A propaganda eleitoral, quando realizada, deverá ocorrer de forma moderada e respeitosa, sendo vedadas práticas que comprometam a ordem, a paz, a unidade ou o bom andamento da Assembleia Geral.

§ 5º – A partir do início do período de votação, fica proibida qualquer forma de propaganda eleitoral, presencial ou por meios eletrônicos, até o encerramento da votação.

§ 6º – O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar advertência, apuração pela CTE/CEADDIF e demais providências cabíveis, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



## CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

Art. 57 – O Calendário Eleitoral será disponibilizado no site [www.ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br) conforme o desenvolvimento do processo e do sistema eleitoral.

Art. 58 – Todos os documentos enviados pela CTE/CEADDIF à **A2IT**, serão assinados pela via eletrônica, reconhecendo-se (assinatura digital quanto a eletrônica), como válida qualquer forma de comprovação de documentos em formato eletrônico, quer utilizem ou não de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória 2200-2/2001.

Art. 59 – A CTE/CEADDIF publicará todas as informações pertinentes a esta resolução e as suas decisões no site [www.ceaddif.com.br](http://www.ceaddif.com.br).

Art. 60 – Incumbe ao Presidente da CTE/CEADDIF dar posse aos novos integrantes da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal (Regimento Interno da CEADDIF, art. 124).

Art. 61 – A posse dos(as) eleitos(as) ocorrerá no Culto solene de encerramento da Assembleia Geral Ordinária (Regimento Interno da CEADDIF, art. 124).

Art. 62 – No culto solene de encerramento, mantida aberta a terceira sessão, o Presidente da CTE/CEADDIF proclamará o resultado e dará posse aos(às) eleitos(as) (Regimento Interno da CEADDIF, art. 124).

§ 1º - Sob a Presidência do(a) Presidente eleito, dar-se-á sequência ao culto e ordenação de novos(as) Ministros(as) (Regimento Interno da CEADDIF, art. 124, parágrafo único).

Art. 63 – Cabe ao Secretário da CTE/CEADDIF a lavratura e leitura da ata da Sessão Eleitoral (Regimento Interno da CEADDIF, art. 125).

Art. 64 – Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação no sítio da CEADDIF, que fará ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 03 de junho de 2026.

Pastor Aparício Pereira Duarte Filho – Presidente

Pastor Denis Amorim de Almeida – Vice-Presidente

Pastor Raoni Iago Pinheiro Santos – 1º Secretário

Pastor Girlan Rodrigues da Silva – 2º Secretário

**Membros:**



**CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL**

SDS, Bloco D, nº 60, sala 315, CONIC, Edifício Eldorado, Asa Sul – Brasília/DF - CEP 70392-900  
Fones: (61) 3224-9817 / 3445-5130 [www.ceaddif.org](http://www.ceaddif.org)

---

Pastor Raimundo Nonato Lopes Melo

Pastor Aldhiney Correia Amâncio

Pastor Severino de Souza Santos

Pastor Jonas da Silva Carvalho

Pastor Helber Marinho da Costa

Pastor Lauro Alex Ribeiro da Silva

Pastor Peniel Borges Tomé

Pastor Ricardo Batista Léis

Pastor Sidelcino Silva das Neves

Pastor Marcos Heleno Bandeira

Pastor Thiago Rufino Rodrigues